

A ADOÇÃO E O PRECONCEITO INTER-RACIAL

*Renata Marina Balbo Pavezi**

*Raquel Rosan Christino Gitahy***

RESUMO

O presente artigo descreverá o instituto da adoção relacionando requisitos para que a mesma ocorra. Daremos destaque ao requisito do não preconceito, requisito este, muitas vezes, inexistente na adoção inter-racial. Mostraremos que pesquisas realizadas provam que, na maioria das vezes, o adotante e o adotado são da mesma raça, sendo que esta condição parece estar acima do amor. Apresentaremos algumas considerações sobre como o Direito pode criar meios para impedir tais preconceitos na adoção inter-racial.

Palavras-chave

Adoção; Inter-racial; Estatuto da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

The present article will describe the institute of the adoption relating requisite so that the same one occurs. We will give prominence to the requirement of not the preconception, requirement this many times, inexistent in the Inter-racial adoption. We will show that carried through research proves that, in the majority of the times, adoptive and the adopted one they are of the same raça, being that this condition wall to be above of the love. We will present some considerações on as the Right can create ways to hinder such preconceptions in the Inter-racial adoption.

Keywords

Adoption; Inter-racial; Statute of the Child and teennager.

¹ Discente do curso de Direito das Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.
E-mail: renatapavezi@yahoo.com.br

² Docente do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília, Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente e Universidade do Oeste Paulista. Doutora em Educação. Bacharel em Direito e Pedagogia. E-mail: gitahy@fundanet.br

O VÍNCULO DO AMOR

*Sonhava...
Era a criança que beijava bonecas,
preparava mamadeiras, banhos,
trocava roupinhas e cantava
canções de ninar.
Sonhava...
que teria uma imensa barriga.
E dois corações pulsando.
Um no peito e outro naquela barriga.
Sonhava...
com o momento sublime
de escutar o choro do seu bebê.
Tão acalantado e amado
nos sonhos infante juvenis.
Sonhava...
que teria bastante leite para alimentá-lo.
O leite que ele encontraria
bem próximo a seu coração.
Sonhava...
Quem não sonhou um dia,
certamente não foi criança.
É o sonho que ajuda a gente crescer.
Quando cresceu, precisou
parar de sonhar e esperar
a chegada daquele bebê.
Sonhado e nunca sentido
na barriga (que não cresceu).
Um dia, acordada,
acariciou aquela criança,
que sempre esteve presente,
como vida em sua vida,
como batidas do coração.
Naquele dia inesquecível...
A reconheceu como um encanto
E soube que ela já havia
sido beijada por outros lábios.
Abraçada por outros braços.
Naquele momento, seu coração
se fez ninho para acolhê-la.
E ela adormeceu nele,
tornando real o vínculo do amor ...
A adoção.*

Marinalva de Sena Brandão

INTRODUÇÃO

Nesse artigo, serão apresentados todos os requisitos necessários para a adoção de uma criança e sua colocação em uma nova família, chamada de família substituta. Para a adoção, é necessário que estejam presentes os requisitos em relação ao adotante e em relação ao adotado. A adoção, ato irrevogável, gerará consequências que, normalmente, são benéficas para a sociedade. Porém, nem todo ser humano, na prática, tem o privilégio da adoção. Mesmo estando presentes os requisitos legais para a adoção, esta pode encontrar o obstáculo da Adoção Inter-Racial, eivada do preconceito existente na sociedade brasileira para adotar crianças que possuem características diferentes daqueles que serão os futuros adotantes da criança ou adolescente. Além do preconceito, analisaremos os índices brasileiros da adoção, as exigências dos futuros pais em relação às crianças e adolescentes, como a cor da pele e a idade.

Ao final, esperamos que o leitor verifique que tão pouco importa a cor da pele ou raça da criança ou do adolescente, mas o que realmente vale sopesar é o amor que poderá nascer do vínculo entre eles, pais e filhos.

REQUISITOS PESSOAIS PARA A ADOÇÃO

Em matéria de requisitos, segue o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) a tradição que sempre informou a adoção, desde as suas origens. Com efeito, observam-se na sua trajetória histórica algumas constantes relacionadas à idade mínima para poder adotar, uma diferença de idade entre adotante e adotado, uma série de proibições e certas limitações. Tais constantes se repetem nas disposições do ECA, mas com muita atualidade e na linha de vários princípios constitucionais. Deve ser ressaltado que o Estatuto evita qualquer discriminação a respeito do estado civil do adotante, possibilitando a adoção por pessoa solteira, casada, viúva, concubinada, separada ou divorciada. Não estabeleceu limite máximo de idade, permitindo que pessoas de idade avançada possam adotar. A questão da estabilidade familiar, quando conjunta

a adoção, não ficou condicionada à idade dos adotantes, dispõe SILVA FILHO (2001).

Os requisitos não são somente analisados em matéria do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas também sob o ponto de vista do Novo Código Civil (2002), atualmente vigente .

Requisitos quanto ao adotante:

A adoção deve ser solicitada e realizada pelo próprio interessado. Sendo ato personalíssimo, é vedada a adoção por procuração (art 39, parágrafo único, do ECA). Justifica-se a vedação, também, pela necessidade de se avaliar, antes de deferida a adoção, a adaptação entre adotantes e adotado, ou seja, o estágio de convivência, dada a irrevogabilidade da medida. Isto seria impossível se houvesse a intervenção de terceiro, mero intermediário .

Somente poderá realizar a adoção a pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

Expressa o art. 1622, do CC/2002, que ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher, ou se viverem em união estável.

Podem adotar os solteiros, separados judicialmente, divorciados, concubinos e viúvos (Apelação Cível n.14.179-0, Relator o Des. Sabino Neto, Apelação Cível n.33.233-0, Rel. o Des. Luís de Macedo, ambos da Câmara Especial do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, RT 665/69).

Se os adotantes forem cônjuges ou concubinos, poderá ser feita, desde que um deles tenha 18 (dezoito) anos completos e comprovada a estabilidade da família .

Na ocorrência de separação ou divórcio, e tendo o estágio de convivência se iniciado na constância da sociedade conjugal, poderá a adoção ser concedida a ambos os pretendentes, desde que acordem sobre a guarda e o regime de visitas (art. 42, §4º). Inexistindo acordo, mas desejo de ambos adotarem, e sendo esta medida de interesse da criança ou adolescente (art. 43, do ECA) pode-se pensar na possibilidade de que seja deferida a adoção, ficando a guarda e as visitas para decisão judicial (art. 1622, parágrafo único, CC/2002), retirado do Estatuto da Criança e Adolescente Comentado, 2001, p.148.

Na mesma forma, ocorrendo a ruptura da sociedade conjugal e um dos cônjuges não se interessar mais na adoção, poderá o outro efetivá-la.

É vedada expressamente a adoção por ascendente e irmãos do adotando (art. 42, § 1º e, RT 671/80, JTJ 136/149), pois alteraria de forma absurda a constelação familiar, ou seja, o que até então era neto passaria a ser filho, ou de irmão passaria a ser filho .

Estabelece que a diferença de idade mínima, entre adotado e adotante seja de 16 anos, ou seja, que o adotante seja 16 anos mais velho que o adotado (art. 42, § 3º, e, art. 1619, do ECA).

Não há, outrossim, limite máximo de idade para os adotantes. Assim, independentemente da idade avançada do pretendente à adoção, pode ele adotar, sob o regime do ECA, desde que reúna condições de fornecer ao adotando ambiente familiar saudável, propício ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e afetivo (RT 723/306).

Necessário se faz que haja compatibilidade com o instituto e ambiente familiar adequado. Sendo assim, não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado (art. 29, do ECA).

Requisitos quanto ao adotado:

A criança ou adolescente poderá ser adotado até a idade máxima de 18 (dezoito) anos, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes antes dos 18 (dezoito) anos (art. 40, do ECA e art. 1623, CC/2002). Nesses casos, onde já houver a convivência, o limite passa a ser o de 21(vinte e um) anos de idade.

Tratando-se de adotando maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário o seu consentimento, além do consentimento dos pais ou do seu representante legal (art. 45, § 2º e, art. 1621, CC/2002). Havendo condições de a criança expressar sua vontade, recomenda-se que seja ouvida. Sendo adolescente, todavia, é obrigatória a sua oitiva, por possuir idade em que tenha conhecimento, por menor que seja, da vida e saiba opinar para o que considere melhor para si, em razão de serem discutidos a

sua vida e o seu destino. A adoção visa buscar o melhor para o adotado.

Será dispensado o consentimento quando a criança ou adolescente possuírem pais desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder (art. 45, § 1º e art. 1621, § 1º).

O adotado deve ter 16 (dezesseis) anos a menos do que o adotante. Deve existir a diferença mínima de idade, como na filiação biológica, ou seja, uma suficiente diferença de idade, como se fosse o adotante pudesse ser pai do adotado. Entre o adotante e o adotado deve haver laços de hierarquia e subordinação. Evita-se o perigo de se estabelecerem vínculos afetivos distintos da relação paterno-filial (SILVA FILHO, 1997, p. 70 e 71).

A NECESSIDADE DE MAIS UM REQUISITO PARA A ADOÇÃO: A INEXISTÊNCIA DO PRECONCEITO INTER-RACIAL

A adoção inter-racial no Brasil é pouco discutida, porém, atualmente vem tendo maior ênfase perante as pessoas, principalmente entre aquelas que estão envolvidas no processo de adoção.

Primeiramente, deve-se saber o que seria a adoção inter-racial: é a adoção de crianças de raça diferente do adotante.

Devendo-se distinguir a questão da etnia e a questão da cor da pele da pessoa. De acordo com o dicionário de língua portuguesa há:

- Raça: Conjunto de indivíduos cujos caracteres somáticos, tais como a cor da pele, a conformação do crânio e do rosto, o tipo de cabelo etc., são semelhantes e se transmitem por hereditariedade, embora variem de indivíduo para indivíduo.
- Etnia: Grupo biológico e culturalmente homogêneo.

VARGAS, 2001, pronuncia-se sobre a relação inter-racial brasileira, dispondo:

A identificação racial é mais complexa do que aquela que costuma-se fazer baseada na cor da pele (branca, negra ou amarela). Deve-se incluir características culturais, além das características biológicas. A imigração trouxe para o país gru-

pos de diferentes raças e etnias. Desde o início da colonização, o Brasil vive em processo de miscigenação. Tanto que as diferenças raciais são mais observadas nos estados do Sudeste e Sul do país, onde há menor número de negros e índios e a imigração italiana, alemã e japonesa foi mais significativa.

Em um país mais mulato do que branco, onde as características raciais ditas “puras” são raras, o que aponta como diferença racial, na hora de adotar, é apenas o tom da pele, já que as demais características que definem uma etnia já estão bastante integradas na nossa cultura. Mesmo assim, há dificuldade de definição nesse aspecto; são tantas denominações entre a pele branca e a negra (parda clara, parda média, parda escura, mulata escura etc.) que esses dois extremos são cada vez mais raros, VARGAS, 2001, p.70.

Observa-se, porém, que na hora de adotar a cor da pele pode ter uma importância tão grande que assistentes sociais têm dificuldade em trabalhar a questão. Discutem com os pais que pretendem adotar que nem sempre o filho biológico será idêntico com os pais em sua cor e características. Pode a criança trazer as características da família e não dos pais, assim como a cor da pele. Na maioria das vezes, são parecidos, porém, há exceções.

Marlizete Maldonado Vargas (2001) enfoca que há muita frequência de pessoas que desejam bebês de pele clara, que o motivo é apenas evitar maior sofrimento para a criança pelo preconceito racial. Não há dúvida de que ele existe, mas se duvida se é este o principal motivo, ou seria o preconceito de simplesmente adotar.

O sofrimento da criança ante o preconceito racial seria, certamente, minimizado pelo vínculo parental construído, pela segurança ao pertencer a uma família que a ame além das diferenças. Por outro lado, a família poderia estar se orgulhando disso, da possibilidade de amar um filho e senti-lo belo, mesmo que não veja nele a sua imagem e semelhança.

Lídia Natalia Dobrienskji Weber (1997) afirmava: Se assumirmos que o preconceito é aprendido socialmente, entendemos que este tipo de pensamento pode ser modificado!

WEBER (1997) informa que apenas 3% dos brasileiros aceitavam adotar uma criança negra.

Clovis Amissis Amorin (2004), psicólogo e professor da PUC-PR, doutorando pela Universidade Complutense de Madrid, analisa o fato de adotar uma criança de outra etnia, em duas situações:

- O sigilo fica, *a priori*, inexistente, evitando o difícil momento de decidir se revela ou não a origem.

- Como desafio básico, está a questão da identidade, onde é necessário fortalecer a auto-estima e prover a criança com recursos para manejar assertivamente os confrontos e conflitos cotidianos. No caso da criança negra, os estereótipos e caricaturas são enfrentados, principalmente, no relacionamento com grupos de contatos diário, como os vizinhos e colegas da escola.

AMORIN (2004) descreve: A adoção é um risco que vale a pena. Abrir-se ao diferente, ao novo, também demanda coragem e amor. Finalmente, brancos e negros e amarelos e ...serem companheiros nessa enigmática aventura que é a existência humana.

Annamaria Dell'Antonio (2004) explica:

Aqueles que acolhem uma criança de raça diversa precisam ajudá-la a integrar tudo aquilo que ela recebeu, e dessa história precedente, com aquilo que recebe e desenvolve em sua nova experiência. Além disso, a criança prende-se positivamente àquela origem que se manifesta nas suas características somáticas, e, em particular, na cor da sua pele. Uma condição fundamental para que essas crianças se desenvolvam de modo adequado é o reconhecimento posto a sua diferença. Diversidade não negada, mas reconhecida, não vivida como um elemento de discriminação, mas considerar a criança como digna e semelhante a todas as crianças. É exatamente a aceitação dessa diferença, os pais levarem em consideração a sua história anterior, e estabelecer, com o seu filho, um relacionamento num contexto cultural e diverso daquele de origem.

Se a criança negra, adotada por uma família de brancos, se sente, e é sentida como um membro efetivo da família, com dignidade e respeito face aos outros, então está se verificando o surgimento de uma nova realidade, de significados: o nascimento de uma família multirracial, em sociedade onde ainda são claras as barreiras das diferentes raças.

Segundo Lídia Natália Dobriankji Weber (1996), a adoção visa satisfazer prioritariamente os interesses do adotado e é esta conscientização sobre a adoção da criança que deveria ser trabalhada com a população em geral, e com adotantes em especial. Deve-se tentar criar vocações para adoções tardias e inter-raciais, para acordar consciências, pois a maioria das crianças abandonadas nas instituições não é de recém-nascidas e nem de brancas. Deve ser enfatizado o aspecto dialético dessa questão: quanto mais o adotante aceita a criança pelo que ela é, tanto maior a possibilidade de ter sucesso na criação de uma família. Afinal, é o que ocorre com os filhos biológicos, quando não é possível escolher suas características ou fazê-los satisfazer as nossas necessidades.

WEBER (1996) efetuou uma pesquisa, tendo como sujeitos 108 pais adotivos e 56 filhos adotivos (com idade igual ou superior a 12 anos). A escolha dos sujeitos foi assistemática e não aleatória, devido à inexistência de um cadastro que incluísse todas as adoções "legais" e "ilegais", impossibilitando o número real da população de filhos adotivos.

Entre os vários conceitos analisados teve-se como destaque :

- o perfil da criança adotada pelos entrevistados equivaleu ao conhecido perfil das crianças chamadas "adotáveis" no Brasil: uma criança saudável (76 % dos bebês não apresentava problemas de saúde), do sexo feminino (60%), recém-nascida (69% eram bebês de até três meses de idade) e de **pele clara (64% dos bebês eram brancos)**;

- a existência de adoções tardias (16,66 % dos adotados tinha mais de dois anos), **inter-raciais (36% dos adotados eram de cor parda ou negra)**, e crianças deficientes e com problemas

de saúde (23,15%) e 45% dos adotados e de adoções por parte de pessoas que já tinham filhos naturais, mostrando a possibilidade de sucesso das mesmas.

MONTEIRO FILHO (2004) relata sobre a adoção no Rio de Janeiro: No dia 23 de março de 2004, o Dr. Siro Darlan, Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude, do município do Rio de Janeiro, em entrevista à TV, comunicou à população brasileira uma decisão daquele Juizado: a partir daquela data, aqueles que pretendessem adotar crianças não poderiam mais escolher cor da pele ou idade, ou seja, deveriam adotar crianças maiores de quatro anos, geralmente negras ou mestiças, perfil da maioria das crianças abandonadas nos abrigos da cidade e com condições de serem adotadas. Na entrevista, foi dito que quase não há crianças disponíveis que atendam às opções da imensa maioria dos futuros pais: crianças brancas e menores de um ano.

Esta opção exclusiva por cor da pele e idade foi considerada pelo Dr. Siro Darlan como uma forma de preconceito. Foi explicado que nos abrigos do município há 151 crianças para serem adotadas e que não são adotadas porque os candidatos não as elegem. Aparentemente, a questão é polêmica, mas sabe-se que lugar de criança é na família e nunca em abrigos.

Quem quiser adotar uma criança no Rio de Janeiro não pode escolher nem a cor da pele nem a idade. No Rio de Janeiro, os casais levam em média três anos na fila de adoção, por isso, o juiz Siro Darlan sustentou esta decisão, criando muita polêmica.

O motivo de tanta demora é o perfil desejado. Uma pesquisa da 1ª Vara de Infância e Juventude do Rio de Janeiro revela que 99% dos casais que se habilitam para adoção preferem crianças com até quatro anos de idade. Apenas 0,01% declaram que querem crianças negras.

Mas as crianças disponíveis nos abrigos da cidade se encaixam num perfil bem diferente das preferências desses pais: 94% são maiores de quatro anos e 46% são negras.

Os números do Rio de Janeiro encontram paralelos em outras capitais do Brasil. Em Goiânia, 80% dos candidatos a pais adotivos

preferem recém-nascidos brancos. Das 576 crianças adotadas em Porto Alegre, em 2003, 63% eram menores de quatro anos, 42% eram brancas e apenas 0,1% era de negros.

O juiz Darlan explica que o problema é que há crianças disponíveis para adoção, há pessoas querendo adotar crianças, e essas pessoas não elegem essas crianças disponíveis para serem seus filhos.

O Juizado de Menores do Rio de Janeiro adotou essa decisão para tentar melhorar, mas poderá prejudicar ainda mais os índices de adoção no Brasil, em queda desde 2003. Qualquer pessoa que queira adotar uma criança menor de quatro anos não poderá escolher o sexo ou a cor da pele do filho. Depois de um ano irão rever a decisão, se aumentarão o período de suspensão ou, quem sabe, voltem à normalidade.

O trabalho da assistente social no processo de adoção é essencial. Com uma visão mais ampla, pode deixar que não ocorra o preconceito, ou melhor, que não haja a discriminação daqueles que querem adotar em relação àqueles que se encontram nos abrigos à espera de uma nova família e um novo lar.

A assistente social Glória Vargas, autora da pesquisa sobre adoção no Brasil, sustenta que a maioria dos casais, quando decide adotar, tem como primeiro movimento tentar adotar uma criança que se pareça o máximo possível com o biótipo do casal.

Muitas vezes, uma visita ao abrigo pode fazer os casais mudarem de idéia. “A maioria das experiências tem sido muito boa, com casais que começaram pedindo uma menina branca, recém-nascida, até uma ano de idade, e levam dois meninos, de 4 e 5 anos, ou levam uma menina mestiça”, conta a assistente social. “É muito bonito uma família com filhos multirraciais, de um monte de idades diferentes, cada um com uma carinha diferente, uma cor diferente. Isso quebra velhos preconceitos, velhos dogmas. É nisso que o Rio de Janeiro está apostando”, finaliza VARGAS (2004).

A não adoção das crianças com o perfil daquelas que se encontram nos abrigos não é a causa (nem a solução) do problema. É necessário respeitar o direito da grande maioria

dos pais adotantes. Porém, se de um lado deve-se observar e respeitar o direito dos pais, de outro deve-se ver o ponto de vista das crianças e adolescentes que precisam de uma família que mostre e demonstre como pessoas de sangues diferentes podem conviver de forma única, ou melhor, como uma família de verdade, sem se preocupar se suas raças ou cor de pele são distintas.

Conclusão

O presente artigo teve como principal objetivo demonstrar todo o processo de adoção, como a colocação das crianças e dos adolescentes que vivem em abrigos, retirados de suas famílias anteriores devido aos maus-tratos ou ao abandono, tendo a possibilidade de ter uma vida melhor, com o convívio de uma nova família e novo lar. Sendo a base para a formação pessoal, de sua personalidade.

Para a adoção, se fez necessário analisar todos os seus requisitos, efeitos, características, sendo um procedimento complexo, porém, de resultado feliz tanto para o adotado quanto para o adotante. Felicidade esta que deveria existir para todos e não somente para crianças de tenra idade ou determinada aparência física. O preconceito existente na sociedade brasileira para adotar é causa da permanência de crianças ou adolescentes em abrigos ou orfanatos, crescendo sem a participação e amor de uma família.

O que foi visto é que a criança ou adolescente necessita de uma família, não importando a sua cor .

Referências bibliográficas

- AMORIN, Clóvis Amissis. In: **Adoção Inter-Racial**. Disponível em : www.brasil.terravista.pt/Ipanema/2172/inter.htm. Acesso em 30/07/2004.
- DARLAN, Siro. **Polêmica para adotar crianças**. Disponível em: www.fantastico.globo.com. Acesso em : 02/08/2004.
- DELL' ANTONIO, Annamaria, Boletim . Boletim ?A adoção em Terre dos Hommes?- Fernando Freire (Org), **Algumas reflexões sobre a adoção inter-racial**. Acesso: www.cecif.org.br, 2004. Acesso em 30/07/2004.
- DIAS, José Carlos. In: Munir Cury e out (Coord.), Antônio Carlos Gomes da Costa e out (Org), **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Comentários Jurídicos e Sociais, 5ª edição, Malheiros Editores, 2002, p.61.
- FREIRE, Paulo. In: Munir Cury e out (Coord.), Antônio Carlos Gomes da Costa e out (Org), **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Comentários Jurídicos e Sociais, 5ª edição, Malheiros Editores, 2002, p. 72.
- MONTEIRO FILHO, Flávio. **Adoção** (2004). Disponível em: www.abrapia.org.br. Acesso em : 02/08/2004.
- SILVA FILHO, Artur Marques da., **O regime jurídico da adoção estatutária**, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1997.
- VARGAS, Glória. In: **Adoção** (2004). Disponível em : www.abrapia.org.br. Acesso: 02/08/2004.
- VARGAS, Marlizete Maldonado. In: **CeCIF (Org.) 101 Perguntas e Respostas sobre adoção**, São Paulo, 2001.
- VASCONCELOS, Hélio Xavier de. In: Munir Cury e out (Coord.), Antônio Carlos Gomes da Costa e out (Org), **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Comentários Jurídicos e Sociais, 5ª edição, Malheiros Editores, 2002, p. 177.
- WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. In: **Adoção Inter-Racial**. Acalantando (Boletim Informativo do Projeto Acalantando de São Paulo- editorial em janeiro e fevereiro 1997)- ano II/ nº4.; Disponível em: www.brasil.terravista.pt/Ipanema/2172/inter.htm, 1994. Acesso em 30/07/2004.
- WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. In: **Filhos Adotivos. XXVI Congresso Internacional de Psicologia- Montreal- Canadá** (Projeto Criança- Departamento de Psicologia da Universidade do Paraná). Disponível em: www.brasil.terravista.pt/Ipanema/2172/filhosadotivos.htm, 2003. Acesso em 30/07/2004.